



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 017 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL - COMDCAP E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL – FUMDCAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.632, de 08 de novembro de 1991, e o que deliberou nos termos desta o plenário do COMDCAP, em sessão realizada no dia 28 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – COMDCAP, com os conselheiros de direitos, conforme eleição realizada pelo plenário do Conselho de Direitos em sua nova composição de que trata o Decreto Municipal nº. 009, de 20 de janeiro de 2021, assim composta:

**PRESIDENTE:** SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO;  
**VICE-PRESIDENTE:** LILIAN CRISTINA MALVAS;  
**TESOUREIRA:** ELAINE CRISTINA DOS SANTOS;  
**VICE-TESOUREIRA:** MANUELA DE OLIVEIRA MARINHO;  
**SECRETÁRIA:** MAYSÁ KELLY CARVALHO;  
**VICE-SECRETÁRIA:** CRISTIANE APARECIDA CARDOSO;

**Artigo 2º** O Orçamento Público Municipal, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA estabelecerá as dotações orçamentárias afetas ao FUMDCAP – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP, advindas de recursos próprios municipais e/ou de recursos vinculados, por transferências fundo a fundo dos demais órgãos públicos governamentais estaduais ou federais, e/ou de doações, destinações com incentivo fiscal e outras, na forma legalmente permitidas e afetas ao Fundo, em especial o que dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP - FUMDCAP, constitui fundo especial, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

**Artigo 3º** Preservada a vinculação, competência e atribuição exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – COMDCAP, de gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – FUMDCAP, por meio do seu plenário, nos termos do inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.632, de 1991 e do inciso IV do artigo 88 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores – E.C.A., a operacionalização das atividades financeiras e bancárias executivas do referido fundo, passa a ser atribuição da Secretariada Fazenda e Planejamento da Prefeitura



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Municipal de Pontal, SP, atendendo as deliberações daquele Conselho de Direitos.

§ 1º. A Conta Bancária específica de movimentação do Fundo de que trata o caput, e observado o que ele dispõe, dar-se-á mediante assinatura conjunta e não solidária, do Presidente da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – COMDCAP e do titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal, SP.

§ 2º. Os recursos do Fundo, enquanto não utilizados, serão mantidos aplicados, na forma da lei, preservando o seu valor monetário ao longo do tempo.

§ 3º. A liberação de recursos do Fundo de que trata o caput e parágrafos anteriores, dar-se-á exclusivamente em atendimento as deliberações do Conselho de Direitos, expressa por meio de Solicitação de Empenho – SOE, encaminhada por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as dotações orçamentárias pertinentes e os procedimentos legais e administrativos previstos na legislação pertinente a espécie.

**Artigo 4º** Eventuais saldos positivos do Fundo, apurado em balanço será transferido para o Exercício seguinte a crédito do mesmo fundo, na forma do artigo 73 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Fazenda e Planejamento, encaminhará ao COMDCAP, mensalmente até o dia 10 (dez) ou dia útil seguinte do mês posterior, balancete mensal com as receitas auferidas, despesas realizadas e saldo existente no FUMDCAP, referente ao mês imediatamente anterior.

**Artigo 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 02 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.